



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3556/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 139/2022

Fixa o valor a ser pago no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a partir de 1º de setembro de 2022, a título de indenização de transporte, de que tratam as Resoluções CSJT n.os 10 e 11, de 15 de dezembro de 2005, condicionado à disponibilidade orçamentária dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nas Resoluções CSJT n.os 10 e 11/2005, que uniformizam e regulamentam o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/90 no âmbito da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida pelo Plenário nos autos do Processo CSJT-PP-2351-86.2021.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º É fixado em R\$ 2.075,88 (dois mil e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de setembro de 2022, o valor a ser pago a título de indenização de transporte ao executante de mandados de que tratam as Resoluções CSJT n.os 10 e 11, de 15 de dezembro de 2005, condicionado o efetivo pagamento à existência de dotação orçamentária nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato CSJT.GP.SG nº 118, de 22 de maio de 2015.

Brasília, 9 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 135/2022

Altera a composição do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Resolução CSJT nº 92, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de gestão de pessoas por competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando que o art. 9º da aludida Resolução instituiu o Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências;

considerando que o Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências tem a finalidade de acompanhar e auxiliar os Tribunais Regionais

do Trabalho na implantação do modelo de gestão de pessoas e de zelar pela uniformização dos procedimentos;

considerando os termos da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e

considerando o teor dos Processos Administrativos SEI nº 6000141/2022-90 e 6000692/2022-90,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências, de que trata o art. 9º da Resolução nº 92, de 29 de fevereiro de 2012, os seguintes servidores:

I - Janaína Luciana de Lima Gomes - Secretária de Gestão de Pessoas do CSJT;

II - Fabiane Kunrath Siemionko - Assessora da Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT;

III - Luciana de Moraes Hazin - Chefe do Núcleo de Governança em Gestão de Pessoas do TRT da 6ª Região (representante da Região Nordeste);

IV - Edgard Saeger Neto - Chefe do Núcleo de Estratégia e Política de Pessoal do TRT da 13ª Região (representante da Região Nordeste);

V - Carolyne Soares de Castro - Assessora Chefe de Desenvolvimento de Pessoas do TRT da 8ª Região (representante da Região Norte);

VI - Vanessa Gesser de Miranda - Chefe da Seção de Gestão de Carreira e Desempenho do TRT da 12ª Região (representante da Região Sul);

VII - Mateus Vargas Mendonça – Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas do TRT da 18ª Região (representante da Região Centro-Oeste);

VIII - Patrícia Soares de Paula Lopes - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano do TRT da 23ª Região (representante da Região Centro-Oeste);

IX - Renata Chaib Beltramelli - Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas do TRT da 15ª Região (representante da Região Sudeste).

Art. 2º O Comitê será coordenado pela servidora Janaína Luciana de Lima Gomes, cuja substituta será a servidora Fabiane Kunrath Siemionko.

Art. 3º As atribuições do Comitê são as constantes do art. 10 da Resolução CSJT nº 92/2012, alterada pela Resolução CSJT nº 156/2015 e pelo Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 364/2017.

Art. 4º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê é a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, preferencialmente de maneira remota.

Art. 6º Revogam-se o Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 66/2019 e o Ato CSJT.GP.SGPES nº 111/2022.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n.º 323351/2022

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 06/09/2022.

Processo Nº CSJT-MON-0003101-83.2021.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

MIN. JOSÉ ERNESTO MANZI

INTERESSADO(A)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Brasília, 12 de setembro de 2022
CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

Resolução**Resolução****Resolução****RESOLUÇÃO CSJT Nº 345, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Acresce os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da Resolução CSJT n.º 11, de 15 de dezembro de 2005, que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando o teor do Processo CSJT-PP-2351-86.2020.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da Resolução CSJT nº 11, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

§ 3º Até o final do primeiro trimestre de cada ano, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizará levantamento dos critérios relacionados aos itens formadores do custo pela utilização de veículo próprio para propiciar a inclusão de eventual novo valor individualizado da indenização de transporte na proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 4º A atualização do valor da indenização de transporte está condicionada a sua viabilidade orçamentário-financeira, a ser verificada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 11, de 15 de dezembro de 2005, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Resolução (Republicação)
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 345, de 26.08.2022)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido no Processo CSJT nº 5/2001.0, nas Sessões dos dias 27 de outubro, 25 de novembro e 15 de dezembro de 2005, e o que dispõe a Resolução nº 10, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º A indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112/1990, devida ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, será paga, no âmbito da Justiça do Trabalho, na conformidade desta Resolução.

§ 1º O valor da indenização será estabelecido em ato específico do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após manifestação e deliberação dos membros deste Conselho.

§ 2º São consideradas serviço externo, para efeito desta Resolução, as atividades exercidas, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado, fora das dependências das unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho em que o servidor estiver lotado e para as quais a administração não tenha veículo próprio disponível.

§ 3º Até o final do primeiro trimestre de cada ano, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizará levantamento dos critérios relacionados aos itens formadores do custo pela utilização de veículo próprio para propiciar a inclusão de eventual novo valor individualizado da indenização de transporte na proposta orçamentária do ano seguinte. (Incluído pela Resolução CSJT nº 345, de 26 de agosto de 2022)

§ 4º A atualização do valor da indenização de transporte está condicionada a sua viabilidade orçamentário-financeira, a ser verificada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSJT nº 345, de 26 de agosto de 2022)

Art. 2º Somente fará jus à indenização de transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo durante, pelo menos, vinte dias.

Parágrafo único

. Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no *caput* deste artigo, a indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral por dia de efetiva realização desse serviço.

Art. 3º A prestação de serviço externo será atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês subsequente ao da execução do serviço.

§ 1º Os serviços executados pelo servidor serão apresentados em relatório mensal, por meio físico ou eletrônico, informando a data e hora da realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa, a localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros.

§ 2º Será dispensado da apresentação do relatório o servidor que cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe foram confiados no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento. *(Redação dada pela Resolução CSJT n. 205, de 25 de agosto de 2017)*

§ 3º O lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa. *(Redação dada pela Resolução CSJT n. 205, de 25 de agosto de 2017)*

§ 4º A ausência de qualquer das informações indicadas no § 1º deste artigo ensejará o não pagamento da indenização, salvo a hipótese do § 2º. *(Incluído pela Resolução CSJT n. 205, de 25 de agosto de 2017)*

Art. 4º Ao servidor que fizer jus à indenização de transporte fica vedada a concessão, cumulativamente, de passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem pecuniária paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento e/ou finalidade, bem como a utilização de veículo oficial para a execução do serviço externo.

Parágrafo único. É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, provento

ou pensão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria dos Tribunais, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º O disposto nesta Resolução tem caráter vinculante, de observância obrigatória na Justiça do Trabalho, consoante estabelecem o art. 111-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 45, e o art. 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ficando revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2006, as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Distribuição	2
Distribuição	2
Resolução	3
Resolução	3